



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Quinta-feira • 23 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2021

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Contrato Administrativo Para Fornecimento de Peças e Prestação de Serviços/SRP de nº PP262/2019** - Autoplan – Peças e Serviços Automotivos Ltda.
- **Contrato Administrativo Para Fornecimento de Peças e Prestação de Serviços/SRP de nº PP263/19** - Mecânica de Recueração Santo Antonio Ltda – EPP.
- **Contrato Administrativo Para Fornecimento de Peças SRP de nº PP264/2019** - Milton Evangelista de Almeida – ME.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/SRP DE Nº PP262/2019**

**Valor Estimado R\$ 800.000,00**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.210.389/0001-04, neste ato representada pela Prefeita a Senhora **ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**, brasileira, casada, portadora do RG nº 297.862 – SSP/BA e CPF n. 784.411.297 - 20, residente e domiciliada à Fazenda Suissa I, Zona Rural, município de Itanhém, Estado da Bahia – doravante denominado Contratante, e a Empresa **AUTOPLAN – PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.768.158/0001-67 Inscrição Estadual nº 56488739-NO, situada na BR 101, nº 06, Km 878, Bairro Castelinho – na cidade de Teixeira de Freitas – BA, neste ato representada pela sócia administradora a Senhora Daniela Boa Morte Furlan, brasileira, maior, casada, portadora da CNH/DETRAN/BAHIA nº 02825870084 e do CPF (MF) sob o nº 579.410.255 - 15, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Pregão Presencial nº **024/2019** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada do ramo para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na parte elétrica, suspensão, mecânica, arqueamento, com reposição de peças, em todos os veículos pertencentes a este município e veículos locados pelo mesmo, conforme quantidade e especificação do anexo “A” deste instrumento.

§ 1º - A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos veículos com a finalidade de avaliar as condições para o seu perfeito funcionamento, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

§ 2º - A manutenção corretiva consiste na solução de problemas que venham a ocorrer, defeitos ou danos; bem como a substituição de peças e acessórios (originais, novos e de primeiro uso), serviço de guincho para reboque, vidros, tapeçarias e reparos em geral, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

§ 3º - Os serviços somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando a quantidade de horas/serviço, ficando este sujeito à aprovação e autorização pela Administração, sem a qual não deverá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

§ 4º - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, no número de veículos a serem mantidos ou consertados, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de veículos constantes do anexo “B” do edital que integra este contrato.

§ 5º - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados por equipe de empregados da contratada, devidamente treinados e habilitados para tanto, devendo a Prefeitura Municipal de Itanhém entregar o veículo na sede da contratada, local onde serão realizados os serviços, sendo que a contratada deverá devolver o veículo após a realização do serviço.

§6º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

§7º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§8º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de entrega dos bens é o estipulado na - Autorização de Prestação de Serviços - APS, contado a partir data de assinatura pela CONTRATADA, com vencimento em 20/12/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante da APS nº **NÚMERO**, com o valor global estimado de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

**Parágrafo único.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

0301 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
2020 – Man. dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Administração e Finanças  
33903000 – 010000 - Material de Consumo  
33903900 – 0100000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

0401 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2039 – Manut. dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Assistência Social  
33903000 – 010000 - Material de Consumo  
33903900 – 0100000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2054 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde  
33903000 – 6102000 - Material de Consumo  
33903900 - 6102000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

0601 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO  
2006 – Gestão do Ensino Fundamental  
339030000 – 7101000 – Material de Consumo  
33903900 – 7101000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

0801 - UNIDADE DE INFRAESTRUTURA. TRANSPORTE E VIAÇÃO  
2134 - Gestão da Frota Municipal

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

33903000 – 6102 Material de Consumo  
33903900 - 0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

§1º O pagamento devido à empresa ou pessoa Física vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§2º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§3º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§4º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§6º Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

§1º Os preços são fixos e irremovíveis.

§2º A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

- a) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- h) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- i) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- j) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- k) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do serviço;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário, valor total e nº do Processo Licitatório;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

**CLÁUSULA NONA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A forma de fornecimento dos materiais do presente contrato será parcelado, pelo sistema de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O funcionário à fiscalizar a prestação do serviço, será a Senhora Elaine Ferreira do Carmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade de Itanhém, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itanhém – BA, 20 de Dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**AUTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS AUT. LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1ª \_\_\_\_\_  
RG.

2ª \_\_\_\_\_  
RG.

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/SRP DE Nº PP263/19**

**Valor Estimado R\$ 600.000,00**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.210.512/0001-97 neste ato representada pela Prefeita a Senhora **ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**, brasileira, casada, portadora do RG nº 297.862 – SSP/BA e CPF n. 784.411.297 - 20, residente e domiciliada à Fazenda Suissa I, Zona Rural, município de Itanhém, Estado da Bahia – doravante denominado Contratante, e a Empresa **MECÂNICA DE RECUERAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.623.152/0001-92 Inscrição Estadual nº 024170295, situada na Avenida Alcobaça, nº 750, Casa Bairro Nova América – na cidade de Teixeira de Freitas – BA, neste ato representada pelo sócio administrador o Senhor Paulo Duarte Barros, brasileiro, maior, casado, portador da M – 2.120.983 – SSP/MG CPF (MF) sob o nº 325.792.176 - 49, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Pregão Presencial nº **024/2019** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada do ramo para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na parte elétrica, suspensão, mecânica, arqueamento, com reposição de peças nas máquinas pesadas pertencentes a este município, conforme quantidade e especificação do anexo “A” deste instrumento.

§ 1º - A manutenção preventiva consiste na revisão periódica das máquinas com a finalidade de avaliar as condições para o seu perfeito funcionamento, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

§ 2º - A manutenção corretiva consiste na solução de problemas que venham a ocorrer, defeitos ou danos; bem como a substituição de peças e acessórios (originais, novos e de primeiro uso), serviço de guincho para reboque, vidros, tapeçarias e reparos em geral, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

§ 3º - Os serviços somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando a quantidade de horas/serviço, ficando este sujeito à aprovação e autorização pela Administração, sem a qual não deverá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

§ 4º - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, no número de veículos a serem mantidos ou consertados, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de veículos constantes do anexo “B” do edital que integra este contrato.

§ 5º - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados por equipe de empregados da contratada, devidamente treinados e habilitados para tanto, devendo a Prefeitura Municipal de Itanhém entregar o veículo na sede da contratada, local onde serão realizados os serviços, sendo que a contratada deverá devolver o veículo após a realização do serviço.

§6º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

§7º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§8º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de entrega dos bens é o estipulado na - Autorização de Prestação de Serviços - APS, contado a partir data de assinatura pela CONTRATADA, ou até 18 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante da APS nº **NÚMERO** até o valor estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Parágrafo único.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

0801 - UNIDADE DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E VIAÇÃO  
2134 - Gestão da Frota Municipal  
33903000 – 0100000 - Material de Consumo  
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

§1º O pagamento devido à empresa ou pessoa Física vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§2º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§3º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

§4º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§6º Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

§1º Os preços são fixos e irrevogáveis.

§2º A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do serviço;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário, valor total e nº do Processo Licitatório;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A forma de fornecimento dos materiais do presente contrato será parcelado, pelo sistema de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**§2º O funcionário à fiscalizar a prestação do serviço, será a Senhora Elaine Ferreira do Carmo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§1º** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**§2º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

**§ 1º.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**§ 2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

As partes elegem o Foro da Cidade de Itanhém, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itanhém – BA, 20 de Dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MECÂNICA DE REC. STº ANTONIO LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1ª \_\_\_\_\_  
RG.

2ª \_\_\_\_\_  
RG.

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS SRP DE Nº**  
**PP264/2019**

**Valor Estimado R\$ 150.000,00**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.210.389/0001-04, neste ato representada pela Prefeita a Senhora **ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**, brasileira, casada, portadora do RG nº 297.862 – SSP/BA e CPF n. 784.411.297 - 20, residente e domiciliada à Fazenda Suissa I, Zona Rural, município de Itanhém, Estado da Bahia – doravante denominado Contratante, e a Empresa **MILTON EVANGELISTA DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.724.677/0001-40 Inscrição Estadual nº 093981329, situada na Rua Augusto Reis, nº 21, Centro, na cidade de Itanhém – BA, neste ato representada pelo proprietário o Senhor Milton Evangelista de Almeida, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0264209885 – SSP/BA e do CPF nº 082.334.385 – 53, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Pregão Presencial nº **024/2019** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada do ramo para o fornecimento parcelado de peças e prestação de serviços na parte elétrica, suspensão, mecânica, arqueamento em todos os veículos das Secretarias de Administração e Saúde pertencentes a este município e veículos locados pelo mesmo, conforme quantidade e especificação do anexo “A” deste instrumento.

§ 1º - O fornecimento deverá ser feito com peças novas em perfeito estado de conservação.

§ 2º - Caso venha entregar peças com problemas que venham a ocorrer, defeitos ou danos; bem como a substituição de peças e acessórios (originais, novos e de primeiro uso), serviço de guincho para reboque, chaparia e pintura, lanternagem, vidros, tapeçarias e reparos em geral, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

§ 3º - As entregas somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando a quantidade de horas/serviço, ficando este sujeito à aprovação e autorização pela Administração, sem a qual não deverá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

§ 4º - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, no número de veículos a serem mantidos ou consertados, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de veículos constantes do anexo “B” do edital que integra este contrato.

§ 5º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

§7º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§8º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de entrega dos bens e execução dos serviços serão os estipulados na - Autorização de Fornecimento de Peças - APFP, contado a partir data de assinatura pela CONTRATADA, com vencimento em 20/12/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante da APFP nº **NÚMERO**, com o valor global estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Parágrafo único.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

0301 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
2020 – Man. dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Administração e Finanças  
33903000 – 010000 - Material de Consumo  
33903900 – 0100000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

0401 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2039 – Manut. dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Assistência Social  
33903000 – 010000 - Material de Consumo  
33903900 – 0100000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2054 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde  
33903000 – 6102000 - Material de Consumo  
33903900 - 6102000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

0601 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO  
2006 – Gestão do Ensino Fundamental  
339030000 – 7101000 – Material de Consumo  
33903900 – 7101000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

§1º O pagamento devido à empresa ou pessoa Física vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

§2º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§3º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§4º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§6º Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

§1º Os preços são fixos e irrevogáveis.

§2º A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do serviço;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário, valor total e n.º do Processo Licitatório;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A forma de fornecimento dos materiais do presente contrato será parcelado, pelo sistema de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**§2º O funcionário à fiscalizar a prestação do serviço, será a Senhora Elaine Ferreira do Carmo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§1º** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**§2º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

**§ 1º.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**§ 2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

Praça Castro Alves, nº. 1 – Centro – Itanhém – Bahia – CEP: 45.970-000 – Tel: (73) 3295-2062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade de Itanhém, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itanhém – BA, 20 de Dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MILTON EVANGELISTA DE ALMEIDA - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1ª \_\_\_\_\_  
RG.

2ª \_\_\_\_\_  
RG.